



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

entre

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.,
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

e

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,
LT TRIÂNGULO S.A.,
na qualidade de intervenientes anuentes.

26 de setembro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

São partes neste *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) na “Categoria B”, sob nº 24597, em fase operacional, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 31.001.230/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**“JUCERJA”**) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 33.3.0032764-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Emissora”**);

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (**“Debenturistas”**):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”**);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como **“Partes”** e, individualmente, como **“Parte”**;

(3) e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Vila do Conde”**); e

LT TRIÂNGULO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“LTT”** e, quando em conjunto com Vila do Conde, **“Concessionárias”** ou **“Intervenientes Anuentes”**).

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

(i) Na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do estatuto social da Emissora, foram aprovadas (i) nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora, a presente 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), no montante total de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), bem como as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão; (ii) a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias (conforme definido abaixo); (iii) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e contratação do Banco Depositário (conforme definido abaixo); (iv) a celebração, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; (v) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo); (vi) a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e (vii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

(ii) Na Assembleia Geral Extraordinária da Celeo Redes Brasil S.A. (“**Celeo Brasil**”), realizada em 25 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária Celeo Brasil**”), foram aprovadas (i) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) a autorização à diretoria da Celeo Brasil para celebrar todos os documentos necessários à outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Celeo Brasil no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações Emissora.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da RCA da Emissora,

2.2.1. Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCERJA, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de

registro e a divulgação da RCA da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), e da Lei das Sociedades por Ações, a RCA da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da RCA da Emissora para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, físico ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCERJA, da ata da RCA da Emissora registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCERJA, do registro da ata RCA da Emissora.

2.2.3. A Emissora deverá, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pela JUCERJA para o efetivo registro da ata da RCA da Emissora. Os atos societários da Emissora relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.3 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Celeo Brasil

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Celeo Brasil deverá ser arquivada na JUCERJA. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da Aprovação Societária da Celeo Brasil para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCERJA, da ata da Aprovação Societária da Celeo Brasil registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCERJA, do registro da Aprovação Societária da Celeo Brasil.

2.3.2. Os atos societários da Celeo Brasil relacionados com a Emissão, as Debêntures e/ou à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, observados os prazos previstos nas Cláusulas 2.3.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.3. A ata da Aprovação Societária da Celeo Brasil será devidamente publicada no jornal “Diário do Acionista” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Celeo Brasil na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.4.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.celeogroup.com/inversores/infobrasil/?lang=pt-br>) e no Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Nos termos do artigo 89, IX, §§3º e 5º da Resolução CVM 160, a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Sistema ENET deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (b) data de assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, quando, nas respectivas datas, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.5. Registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios Competentes

2.5.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes indicados nos respectivos instrumentos ("**Cartórios de RTD**"), observando os prazos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia.

2.6. Registro Automático da Oferta na CVM

2.6.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.6.2. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria "B", destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

2.6.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), de forma a divulgar o

resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.6.4. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.6.5. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.6.1 sobre o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, composto exclusivamente por Investidores Profissionais, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160.

2.7. Registro na ANBIMA

2.7.1. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 15 e 18 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor.

2.8. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.8.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como sócia ou acionista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados com a Oferta serão destinados: **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), ao resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 2ª (segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“**2ª Emissão da Emissora**”)); e **(ii)** os recursos líquidos remanescentes após a realização do resgate previsto no item “(i)” acima serão utilizados para reforço de caixa da Emissora e/ou das Concessionárias.

3.2.2. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização do resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 2ª Emissão da Emissora, comprovante da realização do resgate antecipado facultativo total da 2ª Emissão da Emissora, nos termos do item (i) previsto na Cláusula 3.2.1; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, atestando a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos das Debêntures.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.3. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do disposto no artigo 26, inciso V, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.3.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 3.5 abaixo.

3.3.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.3.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.3.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding* e realizará os esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, quando a Oferta estará a mercado (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

3.3.6. O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.3.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.3.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros

considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.3.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.3.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.3.13. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição.

3.4. Pessoas Vinculadas

3.4.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definida abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Cada Investidor Profissional deverá informar obrigatoriamente na respectiva ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "**Pessoas Vinculadas**" são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.4.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento

realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.4.4. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

3.4.5. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

3.5. Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização

3.6.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, os seguintes exemplos, (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.7. Data de Início da Rentabilidade

3.7.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**” ou “**Primeira Data de Integralização**”).

3.8. Desmembramento

3.8.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.10. Classificação de Risco.

3.10.1. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Cláusula 7.1(xxvi) abaixo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.3. Valor Nominal Unitário

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão será de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) Debêntures.

4.6. Número de Séries

4.6.1. A Emissão será realizada em série única.

4.7. Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

4.7.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4.8. Forma e Emissão de Certificados

4.8.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.9. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.9.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.10. Conversibilidade

4.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.11. Espécie

4.11.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Direito de Preferência

4.12.1. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde

a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Publicidade

4.18.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://www.celeogroup.com/inversores/infobrasil/?lang=pt-br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, sítio eletrônico da CVM e da B3, observado o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.18.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere, a sua inteira descrição, os seus meios de divulgação, (i) a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposta na Cláusula 4.18.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.19. Imunidade de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável,

ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20. Prazo e Data de Vencimento

4.20.1. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); (ii) Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 (“**Data de Vencimento**”).

4.21. Amortização do saldo Valor Nominal Unitário

4.21.1. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) Aquisição Facultativa; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**” e “**Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2026	1,8583%
2ª	15 de outubro de 2026	4,5538%
3ª	15 de abril de 2027	7,8860%
4ª	15 de outubro de 2027	11,9355%
5ª	15 de abril de 2028	16,3662%
6ª	15 de outubro de 2028	21,4177%
7ª	15 de abril de 2029	26,8930%
8ª	15 de outubro de 2029	33,0283%
9ª	15 de abril de 2030	39,5104%
10ª	15 de outubro de 2030	46,6608%
11ª	15 de abril de 2031	54,2128%
12ª	15 de outubro de 2031	62,4977%
13ª	15 de abril de 2032	71,2447%
14ª	15 de outubro de 2032	80,7964%
15ª	15 de abril de 2033	90,8793%
16ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.22. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.22.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.23. Juros Remuneratórios

4.23.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,5280% (cinco mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e “**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida).

4.23.1.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de Sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

$\text{spread} = 0,5280$

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ DP ” um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fato resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na

Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.23.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.23.1.3, 4.23.1.4 e 4.23.1.5.

4.23.1.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.23.1.4.

4.23.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula

4.23 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.23.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.24. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.24.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento conforme cronograma abaixo (cada uma das datas é definida como “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”, e em conjunto com cada uma das Datas de Amortização das Debêntures, uma “**Data de Pagamento do Serviço da Dívida**”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1 ^a	15 de abril de 2026
2 ^a	15 de outubro de 2026
3 ^a	15 de abril de 2027
4 ^a	15 de outubro de 2027
5 ^a	15 de abril de 2028
6 ^a	15 de outubro de 2028
7 ^a	15 de abril de 2029
8 ^a	15 de outubro de 2029
9 ^a	15 de abril de 2030
10 ^a	15 de outubro de 2030
11 ^a	15 de abril de 2031
12 ^a	15 de outubro de 2031
13 ^a	15 de abril de 2032
14 ^a	15 de outubro de 2032
15 ^a	15 de abril de 2033
16 ^a	Data de Vencimento

4.24.2. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.25. Resgate Antecipado Facultativo

4.25.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das

Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

4.25.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3**”), e (ii) aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas**” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

4.25.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“**Prêmio de Resgate**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente).

4.25.4. O Prêmio de Resgate será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VR = [(1 + \text{Prêmio de Resgate})^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

VR = Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio de Resgate = definido conforme tabela acima, com 2 (duas) casas decimais;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive);

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios

incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

4.25.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.25.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.25.7. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.25.8. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

4.26. Amortização Extraordinária Facultativa

4.26.1. Observados os termos e condições abaixo estabelecidos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Percentual de Amortização Antecipada**”), por ocasião de cada evento de amortização extraordinária antecipada, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

4.26.2. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3**”); e (ii) aos Debenturistas, com antecedência mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa - Debenturistas**” e, em conjunto com a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**” e “**Data de Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou

publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

4.26.3. No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver; e (iv) de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive) (“**Prêmio de Amortização**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”, respectivamente).

4.26.4. O Prêmio de Amortização será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VA = [(1 + \text{Prêmio de Resgate})^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

VA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio de Resgate = definido conforme tabela acima, com 2 (duas) casas decimais;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive);

Vne = a parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

4.26.5. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios conforme estabelecida na Cláusula 4.24.1 acima, o Prêmio de Amortização incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o

pagamento dos Juros Remuneratórios e da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. a

4.26.6. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá incluir: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Percentual de Amortização Extraordinária; (iii) uma estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iv) qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.26.7. Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa.

4.26.8. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estão custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação das Debêntures que eventualmente não estiverem custodiadas eletronicamente pela B3.

4.26.9. O cálculo final do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será elaborado pela Emissora no dia anterior a respectiva Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

4.27. Aquisição Facultativa

4.27.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**”) e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“**Aquisição Facultativa**”).

4.27.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.27, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.27.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5. GARANTIAS

5.1. Garantias Reais

5.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(i) alienação fiduciária de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social das Concessionárias, detidas atualmente pela Emissora, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Concessionárias, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à acionista das Concessionárias, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das Concessionárias e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Concessionárias (“**Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e na qualidade de intervenientes anuentes, as Concessionárias (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias**”), sob a condição de eficácia, nos termos do artigo 125 do Código Civil, da ocorrência da liberação da garantia de alienação fiduciária de ações no âmbito da 2ª Emissão da Emissora ou de até 10 (dez) Dias Úteis contados da quitação integral das obrigações garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, o que ocorrer primeiro (“**Condição Suspensiva AF das Concessionárias**”);

(ii) alienação fiduciária de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas atualmente pela Celeo Brasil, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Celeo Brasil, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Celeo Brasil, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias, “**Alienações Fiduciárias**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Celeo Brasil, o Agente Fiduciário, e na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, sob a condição de eficácia, nos termos do artigo 125 do Código Civil, da ocorrência da Incorporação Concessionárias (conforme abaixo definido) (“**Condição Suspensiva AF da Emissora**” e, em conjunto com a Condição Suspensiva AF das Concessionárias, “**Condições Suspensivas**”) (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias, os “**Contratos de Alienação Fiduciária**”); e

(iii) cessão fiduciária de (1) todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de banco depositário (“**Banco Depositário**”), como resultado dos valores depositados e a serem depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os seus respectivos frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), e também todos e quaisquer montantes depositados a qualquer tempo nas Contas Vinculadas, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Direitos Creditórios das Contas Vinculadas**”); e (2) exclusivamente após uma Incorporação Concessionárias (conforme abaixo definido), a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do respectivo Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, sendo esta última, quando em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “**Garantias Reais**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Concessionárias (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e do contrato de prestação de serviços de conta controlada a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as Concessionárias e o Banco Depositário (“**Contrato de Banco Depositário**” e, quando em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “**Contratos de Garantia**”).

5.1.2. Os valores, as condições de constituição e as limitações de utilização aplicáveis a cada uma das Contas Vinculadas serão previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e no Contrato de Banco Depositário, observado também o disposto na presente Escritura de Emissão, conforme aplicável.

5.1.3. A qualquer momento antes da implementação da Condição Suspensiva AF da Emissora, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resilir o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, hipótese na qual as Reorganizações Societárias Concessionárias não poderão ser realizadas sem a prévia anuência dos Debenturistas, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária.

5.2. Fiança Bancária

5.2.1. Sem prejuízo das Garantias Reais, caso não seja preenchida a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por mais 30 (trinta) dias (**“Prazo de Emissão”**), a Emissora deverá, dentro do referido Prazo de Emissão, contratar fiança bancária com uma ou mais instituições financeiras devidamente autorizadas (**“Fiadoras Bancárias”**).

5.2.2. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança (**“Cartas de Fiança”**), devendo as Fiadoras Bancárias se responsabilizarem, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras, pelo fiel, exato e integral pagamento do Valor da Fiança, observados os termos das respectivas Cartas de Fiança.

5.2.3. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, observado que (a) a primeira Carta de Fiança deverá ser emitida durante o Prazo de Emissão; e (b) as Cartas de Fiança deverão ser renovadas sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o seu respectivo vencimento, observando ainda o valor mínimo estabelecido, conforme tabela abaixo (**“Valor de Fiança”**).

Período	Valor de Fiança Mínimo
1º mês (inclusive) até o 12º mês (inclusive)	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
13º mês (inclusive) até o 24º mês (inclusive)	R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)
25º mês (inclusive) até o 36º mês (inclusive)	R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais)
37º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive)	R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)

49º mês (inclusive) até o 60º mês (inclusive)	R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)
61º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive)	R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais)
73º mês (inclusive) até o 84º mês (inclusive)	R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
85º mês (inclusive) até o 96º mês (inclusive)	R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais)

5.2.4. À critério dos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.5. Todos e quaisquer custos incorridos pela prestação das Fianças Bancárias deverão ser arcados integralmente pela Emissora.

5.2.6. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, substituir a contratação de uma Carta de Fiança pelo depósito, na Conta Reserva, de montante correspondente à próxima Prestação do Serviço da Dívida.

5.2.6.1. A eventual substituição da Carta de Fiança nos termos da Cláusula 5.2.6 acima poderá ser realizada independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta

Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nos respectivos instrumentos, desde que não devidamente sanado no prazo de até 2 (dois) Dia Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) se esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexecutáveis, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula somente (a) se o efeito suspensivo for obtido no prazo legal; e (b) enquanto perdurar tal efeito suspensivo;

(iii) questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora, por quaisquer das sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controladas**”), conforme aplicável, pela Celeo Brasil, por quaisquer dos acionistas da Emissora e/ou da Celeo Brasil, por quaisquer das Concessionárias e/ou por quaisquer sociedades coligadas da Emissora, da Celeo Brasil e/ou das Concessionárias, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii);

(v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de quaisquer das Concessionárias e/ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição, ressalvadas as Reorganizações Societárias Permitidas; (b) decretação de falência da Emissora, de quaisquer das Concessionárias e/ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer das Concessionárias e/ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (d) pedido de falência da Emissora, de quaisquer das Concessionárias e/ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer das Concessionárias e/ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e/ou (f) ingresso pela Emissora, pelas Concessionárias e/ou por quaisquer Controladas de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com

efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, pelas Concessionárias e/ou por quaisquer Controladas;

(vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas (incluindo por meio do mercado financeiro ou de capitais), e/ou emissão de valores mobiliários (exceto por emissões de ações), pela Emissora e/ou por qualquer das Concessionárias, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii), exceto (a) com relação ao disposto no item (viii) (b) abaixo; (b) com relação à assunção de novas dívidas exclusivamente com o objetivo de realizar o pagamento (antecipado ou no vencimento original) da totalidade das Debêntures da presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.25 acima, desde que tal pagamento seja realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimentos dos recursos obtidos com referida dívida;

(viii) celebração de contratos de mútuo (a) pela Emissora com qualquer de seus acionistas, Controladas, coligadas da Emissora e/ou das Concessionárias; ou (b) entre a Emissora e as Concessionárias, nos quais a primeira figure na qualidade de mutuante, exceto caso o financiamento seja contratado para financiar eventual necessidade de caixa para continuidade da prestação dos serviços pelas Concessionárias;

(ix) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre (a) os bens que constituem as Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou (b) qualquer outro ativo detido pela Emissora e/ou pelas Concessionárias ainda que sob condição suspensiva (exceto se o ônus for constituído no âmbito de uma operação de financiamento para quitação da presente Emissão), sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii), exceto (x) pela pelas Garantias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; ou (y) por Ônus constituídos para atendimento de obrigações regulatórias ou no âmbito de processos judiciais ou administrativos, e, em qualquer hipótese desta alínea (y), desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios caso: (a) a Emissora esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; ou (b) a Emissora não esteja cumprindo o ICSD (conforme abaixo definido) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) (sempre considerando uma única casa decimal), observado que o ICSD será acompanhado anualmente

pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora;

(xi) cisão envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Concessionárias, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10 (iii), exceto se todas as entidades resultantes da cisão forem a própria Emissora ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, e que as ações da entidade detentora das concessões objeto do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2005-ANEEL, celebrado entre a Vila do Conde e a ANEEL em 04 de março de 2005, conforme aditado e do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 004/2006-ANEEL, celebrado entre a LTT e a ANEEL em 27 de abril de 2006, conforme aditado (“**Concessões**” e “**Contratos de Concessão**”, respectivamente), sejam ou permaneçam alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas e desde que a Emissora permaneça sob o Controle final, direto ou indireto, de (a) Elecnor S.A.; e/ou (b) de qualquer entidade ou fundo gerido (*managed*) pela APG Asset Management N.V. ou de sociedade controlada por entidade ou fundo gerido (*managed*) pela APG Asset Management N.V. (em conjunto, “**Atuais Controladores**”), e desde que, após a cisão pretendida, a Emissora, ou sua sucessora, cumpra os índices estabelecidos na Cláusula 6.2.1 (xiii) abaixo; (“**Cisões Permitidas**”);

(xii) fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (exceto cisão) envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Concessionárias, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10 (iii), exceto (a) pela incorporação (a.1) da Vila do Conde e/ou da LTT pela Emissora (“**Incorporação Concessionárias**”); ou (a.2) da Vila do Conde pela LTT; e/ou (a.3) da LTT pela Vila do Conde (qualquer uma das hipóteses previstas neste item “a”, uma “**Reorganização Societária Concessionárias**”), observado o disposto na Cláusula 5.1.3 acima; ou (b) se a respectiva fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que, na hipótese (b) acima, a Emissora permaneça sob o Controle final, direto ou indireto, dos Atuais Controladores; (“**Reorganização Intragrupo**” e, em conjunto com as Cisões Permitidas e a Reorganização Societária Concessionárias, “**Reorganizações Societárias Permitidas**”);

(xiii) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas (“**Valor de Corte Emissora**”);

(xiv) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação financeira da Vila do Conde (ainda que na qualidade de devedora,

garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) seu equivalente em outras moedas (“**Valor de Corte Vila do Conde**”);

(xv) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação financeira da LTT (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), ou seu equivalente em outras moedas (“**Valor de Corte LTT**” e, em conjunto com o Valor de Corte Emissora e o Valor de Corte Vila do Conde, “**Valor de Corte**”);

(xvi) aumento de capital (a) em quaisquer das Concessionárias realizado pela Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse o Valor de Corte Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10(iii) ou (b) independentemente do valor, em quaisquer sociedades nas quais a Emissora detenha participação, como resultado de uma Reorganização Intragrupo;

(xvii) não distribuição à Emissora de 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício ajustado das Concessionárias apurado em cada exercício social – após a devida contabilização e alocação de lucros para as reservas de lucros aplicáveis, nos termos permitidos pelos artigos 193 a 199 da Lei das Sociedades por Ações – na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma equivalente de distribuição de recursos aos acionistas, sendo que, em qualquer hipótese, o montante de lucros ainda não realizado não será passível de distribuição;

(xviii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se para absorção de prejuízos da Emissora, em qualquer valor, nos termos da lei; ou (ii) no montante total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e desde que realizadas até 15 de outubro de 2026, hipóteses que ficam desde já autorizadas;

(xix) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Concessionárias, de forma direta ou indireta, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(iii), exceto em caso de uma Reorganização Societária Permitida; e

(xx) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou das Concessionárias de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii), ressalvada a alteração de objeto social para refletir uma Reorganização Societária Permitida.

6.1.2. Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 6.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil

seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento.

6.1.3. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário (1) deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, e comunicar tal fato a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que os Debenturistas, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures; e (2) caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, observado que referido prazo de cura não será aplicável para o descumprimento das obrigações relativas às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora e/ou das Concessionárias (que não aquelas cobertas pelo item (xvii) abaixo), exceto se (a) referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Concessionárias no âmbito administrativo ou judicial, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e, caso a não

obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão cause uma paralisação das atividades da Emissora e/ou das Concessionárias, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo ou provimento jurisdicional autorizando a continuidade das suas respectivas atividades, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iii) caso seja apurado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Celeo Brasil e/ou pelas Concessionárias nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia era insuficiente ou incorreta na data em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante;

(iv) caso seja apurado que a Emissora, a Celeo Brasil e/ou as Concessionárias, de maneira intencional, prestaram declarações falsas ou enganosas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(v) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse o Valor de Corte Emissora, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa ou cancelada, (d) o valor protestado tenha sido pago, ou ainda, (e) foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

(vi) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse o Valor de Corte Vila do Conde, contra a Vila do Conde, salvo se no prazo legal a Vila do Conde tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa ou cancelada, (d) o valor protestado tenha sido pago, ou, ainda, (e) foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

(vii) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse o Valor de Corte LTT, contra a LTT, salvo se no prazo legal a LTT tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa ou cancelada, (d) o valor protestado tenha sido pago, ou, ainda, (e) foi(ram) prestada(s) garantia(s) comprovadamente aceita(s) pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

(viii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) da Emissora, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte Emissora;

(ix) inadimplemento, pela Vila do Conde, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) contra a Vila do Conde, em

relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte Vila do Conde;

(x) inadimplemento, pela LTT, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis(eis) contra a LTT, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte LTT;

(xi) caso a Emissora descumpra qualquer dos seguintes Índices Financeiros (conforme abaixo definido): (a) ICSD de no mínimo 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), ou (b) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado inferior ou igual ao previsto na tabela abaixo, observado que os Índices Financeiros objeto deste item serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora;

Demonstração Financeira Anual	Dívida Líquida/EBITDA
2026	4,00x
2027	3,90x
2028	3,50x
2029	2,80x
2030	2,10x
2031 e 2032	1,60x

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto (a) por Ativos Sobressalentes (conforme definido abaixo) e/ou aqueles ativos que tenham sido substituídos no âmbito dos projetos das Concessionárias; ou (b) nas hipóteses exigidas pelo Poder Concedente;

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Ativos Sobressalentes**” significam as peças de reposição, incluindo os equipamentos, máquinas ou materiais necessários para reparar e/ou substituir as instalações de transmissão das Concessionárias, e que não causem um Efeito Adverso Relevante.

(xiii) inobservância, pela Emissora, pelas Concessionárias, por suas respectivas Controladas, conforme aplicável, e por seus respectivos acionistas, administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora, das Concessionárias e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, da legislação e

regulamentação que visa ao não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que, de qualquer forma, possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“**Legislação de Proteção Social**”);

(xiv) inadimplemento, pela Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte Emissora, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

(xv) inadimplemento, pela Vila do Conde (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Vila do Conde (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte Vila do Conde, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

(xvi) inadimplemento, pela LTT (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), de qualquer dívida ou obrigação financeira da LTT (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte LTT, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

(xvii) se, após a respectiva formalização e implementação das Condições Suspensivas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, qualquer das Garantias Reais tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou nula, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto no respectivo Contrato de Garantia, exceto caso a Emissora apresente novas garantias em substituição e/ou reforço à Garantias, nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia e/ou nesta Escritura de Emissão, em termos aceitáveis pelo Agente Fiduciário; e/ou

(xviii) perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação de qualquer das concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia pela Emissora e/ou pelas Concessionárias e/ou por suas Controladas, exceto (a) se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, a referida concessão, permissão ou autorização, conforme aplicável, for recuperada, renovada ou obtida pela Emissora, Concessionária ou Controlada; ou (b) por eventual transferência parcial das concessões, nos termos eventualmente exigidos pela ANEEL, desde que não gere Efeito Adverso Relevante; ou (c) se em decorrência do curso normal dos negócios das Concessionárias no caso do término do prazo de qualquer das Concessões;

(xix) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 3.2 acima; e/ou

(xx) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora ou das Concessionárias, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, de qualquer forma, suspensa dentro dos prazos legais aplicáveis.

6.2.2. Os Valores de Corte serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2.3. Para fins desta Escritura de Emissão, o termo (i) “**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado**” significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Consolidado; e (ii) “**ICSD**” significa a divisão do Fluxo de Caixa Gerado Consolidado pelo Serviço da Dívida das Debêntures (“**Índices Financeiros**”), sendo certo que:

“**Dívida Líquida**” significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e ainda; (vi) contas a pagar com operações de derivativos, menos (a) contas a receber com operações de derivativos; e (b) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários da Emissora e das Concessionárias.

“**EBITDA Ajustado Consolidado**” significa, para qualquer período o EBITDA consolidado da Emissora e das Concessionárias, que corresponde ao somatório dos itens discriminados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

“**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado**” significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Consolidado.

“**Fluxo de Caixa Gerado Consolidado**” significa o fluxo de caixa consolidado gerado pela Emissora e pelas Concessionárias nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos). Para fins do cálculo, o Fluxo de Caixa Consolidado será considerado (i) o EBITDA Ajustado Consolidado; (ii) somado à receita de juros; (iii) subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica “Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível” da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais consolidadas; e (iv) subtraído de tributos.

“**Serviço da Dívida das Debêntures**” significa a soma do montante pago pela Emissora, nos últimos 12 (doze) meses, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e nas Datas de Amortização das

Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2.4. Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

6.2.5. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes Debenturistas representando 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, tenham deliberado pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 não seja instalada em segunda convocação e caso não haja quórum para deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

6.2.7. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.8. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do correio eletrônico mencionado na Cláusula 6.2.7 acima.

6.2.9. Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.10. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

6.2.11. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 6.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 6.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida Cláusula, na qual os Debenturistas tenham deliberado favoravelmente pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS CONCESSIONÁRIAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares ou 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e da memória de cálculo dos Índices Financeiros;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Concessionárias relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais

e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer das Concessionárias e que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“**Efeito Adverso Relevante**”); e

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário, exceto caso a respectiva informação e/ou documentação demande mais tempo para ser obtida pela Emissora, caso em que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis será contado da data de sua obtenção.

(ii) manter durante o prazo das Debêntures seu regular registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo com todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada;

(iii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Concessionárias que persista por período superior 60 (sessenta) dias corridos, exceto por paralisações programadas realizadas no curso normal dos negócios;

(v) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto as Debêntures não forem integralmente pagas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(viii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(ix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento, em desacordo com os termos da Resolução CVM 160;

(x) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que tenham comprovadamente sido necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários

advocatícios e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário e atos societários, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e sejam necessários à realização do relatório anual;

(xv) manter e fazer com que as Concessionárias mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás existentes nesta data, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se (a) referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo ou provimento jurisdicional autorizando a continuidade das suas respectivas atividades, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) manter e fazer com que as Concessionárias mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xvii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xviii) manter os Contratos de Concessão, os quais dão às Concessionárias condição fundamental da continuidade de funcionamento, exceto, em qualquer caso, (a) por transferência parcial das concessões, nos termos eventualmente exigidos pela ANEEL, desde que não gere Efeito Adverso Relevante, ou (b) se em decorrência do curso normal dos negócios da Emissora do término do prazo de quaisquer das Concessões;

(xix) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, pelas Concessionárias e seus respectivos administradores, empregados e representantes legais, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou das Concessionárias, conforme o caso, as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*, em todos os casos, naquilo que se referir a matéria anticorrupção ou contra atos lesivos à administração pública, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), bem como **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xx) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, em face da Emissora, das Concessionárias, e/ou de qualquer de suas Controladas relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias;

(xxi) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxii) não realizar operações fora do seu objeto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, exceto pelas alterações de objeto social realizadas para refletir uma Reorganização Societária Permitida;

(xxiii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Resolução CVM 160;

(xxiv) cumprir e fazer com que as Concessionárias, suas respectivas Controladas, conforme aplicável, seus respectivos acionistas, administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora, das Concessionárias e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a Legislação de Proteção Social; e **(b)** as demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais, incluindo, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e demais legislações e regulamentações

supletivas, conforme aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais (“**Legislação Socioambiental**”); exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) manter os bens de que trata a Cláusula 5.1 acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guardá-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.363, do Código Civil; e

(xxvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*), a ser escolhida entre a *Standard & Poor’s*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s*, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo (1) entregar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias, a contar da Primeira Data de Integralização, relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, e (2) com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*): (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório vigente até a Data de Vencimento; (b) manter, desde a data de entrega do relatório previsto no item (1) acima até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente; (c) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração na classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco (*rating*) contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência seja *Standard & Poor’s*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s*; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam outra agência de classificação de risco (*rating*) substituta.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, as Concessionárias adicionalmente se obrigam a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário, exceto caso a respectiva informação e/ou documentação demande mais tempo para ser obtida pela Emissora, caso em que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis será contado da data de sua obtenção;

(ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

- (iii) abster-se, até o envio da Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto se (a) referidas autorizações, concessões, permissões, alvarás e/ou licenças relevantes estiverem em processo tempestivo de renovação junto aos órgãos competentes; ou (b) a perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou não renovação, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pelas Concessionárias, conforme o caso, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, ou (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (vii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) manter vigentes os Contratos de Concessão, os quais dão às Concessionárias condição fundamental da continuidade de funcionamento, exceto (a) em caso de transferências parciais das Concessões, nos termos eventualmente exigidos pela ANEEL, desde que não gere Efeito Adverso Relevante, ou (b) se em decorrência do término do prazo de quaisquer das Concessões;
- (ix) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si e por seus respectivos administradores, empregados, representantes legais, e agindo em nome e benefício das Concessionárias, as Leis Anticorrupção, bem como **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com quaisquer das Concessionárias, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (x) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, de forma a agregar novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xi) cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e empregados, agindo em nome e benefício das Concessionárias, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a Legislação de Proteção Social; e **(b)** a Legislação Socioambiental; exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face de quaisquer das Concessionárias, relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, por quaisquer das Concessionárias;
- (xiii) manter-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar a respectiva Concessão, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas ou se eventual alteração desta condição decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos; e
- (xiv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de

Emissão;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrante do mesmo grupo, conforme **Anexo I** a esta Escritura de Emissão;
- (xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.4. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na presente Escritura de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

8.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.

8.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (xvi) abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) examinar proposta de substituição das Garantias, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emissora, as quais deverão ser requisitadas pela Emissora em até 7 (sete) Dias Úteis da data de solicitação;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas aos Contratos de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias, conforme o caso;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão;

(3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

(xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xvi) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário;

(xix) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses de abril e outubro dos anos subsequentes. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será, caso as Debêntures não sejam quitadas na data de seu vencimento, até a data em que a integralidade das Debêntures venha a ser quitada.

8.15. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por

reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à Amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.16. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.17. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

8.18. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.19. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.20. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, conforme sejam razoáveis e mediante comprovação do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.21. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais razoáveis decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis, comprovadas e reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.22. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades

inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.23. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

8.24. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.25. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.26. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.27. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.28. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.29. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou

à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e (iv) pela CVM.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

9.10. Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) qualquer alteração ou exclusão (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Vencimento e nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (e) nas hipóteses resgate antecipado ou de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e

(iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10.1. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 9.10(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

9.13. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, exceto as Debêntures (i) que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria; ou (ii) que sejam de titularidade (a) de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; (b) de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (c) de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.14. Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS CONCESSIONÁRIAS

10.1. A Emissora e as Concessionárias declaram e garantem, individualmente e de forma solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) é companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) cada uma das Concessionárias foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos aqui previstos e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, conforme aplicável;
- (v) os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos aqui previstos, a colocação das Debêntures, a outorga das Garantias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu respectivo estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Concessionárias sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Concessionárias, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas Garantias ora outorgadas; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou as Concessionárias sejam parte;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e das Concessionárias, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ix) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelas Concessionárias, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Debêntures, bem como para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, (a) a divulgação das atas da RCA da Emissora nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; (b) a inscrição das atas da RCA da Emissora e da Aprovação Societária da Celeo Brasil na JUCERJA; (c) o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (d) o depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21; e (e) e pelo registro da Oferta na CVM;
- (xi) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) está cumprindo (a) a Legislação de Proteção Social; e (b) a Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável; exceto, exclusivamente para o item (b) acima, por aquelas (1) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que, caso a ausência de tal licença, concessão, autorização, permissão ou alvará cause uma paralisação de suas atividades, seja obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades, ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as relativas a 31 de julho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Concessionárias e da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Concessionárias e da Emissora de forma consolidada;

(xvii) cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, os respectivos administradores, empregados e representantes legais, enquanto agindo nessa função, cumprem e fazem cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora e/ou as Concessionárias, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora e das Concessionárias;

(xx) não está ocorrendo, no seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxi) as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, das Concessionárias, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e das Concessionárias, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e

(xxii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro

CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcus Hansen Balata

Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448

E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para as Concessionárias:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro

CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcus Hansen Balata

Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448

E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

LT TRIÂNGULO S.A.

Rua do Passeio, nº 38, Sala 1201, Setor 2, Centro

CEP 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcus Hansen Balata

Tel.: (21) 3961-9400 / (21) 9.6726-0448

E-mail: contratosfinanceiros@celeogroup.com / marcus.balata@celeogroup.com

Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.1 acima, na forma prevista na Cláusula 11.1 acima.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III e do §4º do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. Assinatura Digital

14.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.”)

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: José Maurício Scovino de Souza

Cargo: Diretor

Nome: Marcus Hansen Balata

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: José Maurício Scovino de Souza

Cargo: Diretor

Nome: Marcus Hansen Balata

Cargo: Diretor

LT TRIÂNGULO S.A.

Nome: José Maurício Scovino de Souza

Cargo: Diretor

Nome: Marcus Hansen Balata

Cargo: Diretor

ANEXO I

OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NA DATA DE ASSINATURA DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

Emissora: COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,5467% a.a. na base 252 no período de 19/09/2025 até 09/07/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Debênture da espécie Quirografária com garantia fidejussória adicional de Fiança.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 220.000.000,00	Quantidade de ativos: 220.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2046	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6904% a.a. na base 252 no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
Status: ATIVO	
Garantias: I - Fiança; II - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 227.000.000,00	Quantidade de ativos: 227.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 15/07/2021 até 15/07/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária; (II) Cessão Fiduciária;	



Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9094% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/08/2032.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 09/01/2018 até 15/08/2032.	
Status: ATIVO	
Observações: Em julho de 2020, a Emissora apresentou a documentação para a comprovação do Completion Financeiro.	
Garantias: (I) Penhor de Ações; (II) Cessão Fiduciária; Cessão Fiduciária o direito de receber todos e quaisquer valores efetivamente ou potencialmente sejam ou venham a se tornar exigível, os direitos creditórios da cedente proveniente da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica, os direitos creditórios sobre os saldos depositados e todo os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos potenciais ou não.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 09/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,62% a.a. na base 252 no período de 09/07/2025 até 09/07/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantia: Fiança: Fiança cedida por: Celeo Redes Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,5467% a.a. na base 252 no período de 19/09/2025 até 09/07/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Garantias: Debênture da espécie Quirografária com garantia fidejussória adicional de Fiança.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 220.000.000,00	Quantidade de ativos: 220.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2046	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6904% a.a. na base 252 no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/04/2021 até 15/04/2046.	
Status: ATIVO	
Garantias: I - Fiança; II - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 252 no período de 11/12/2020 até 15/11/2040.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/12/2020 até 15/11/2040.	
Status: ATIVO	
Garantias: Operação era garantida por Fiança, que, conforme a Escritura de Emissão de Debênture vigente até o Completion Físico Financeiro, que foi devidamente comprovado em 2023.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

ANEXO II

EBITDA Ajustado Consolidado

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo/ Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.